Fls: Nº 09
Proc: Nº 0533/2021

LEI Nº. 2.818, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Lei nº 24/2021 – do Legislativo, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes

INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO BENFÁCIL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Benfácil Infantil, a fim de disciplinar o transporte público gratuito de crianças, consideradas isentas de tarifa, com idade entre 2 (dois) e 6(seis) anos, que sejam domiciliadas no município.

Art. 2º o programa Cartão Benfácil Infantil institui o Cartão de isenção de tarifa para as crianças isentas do transporte público, que deverá ser solicitado no órgão municipal competente, designado pelo Executivo, onde deverá ser comprovada a idade da criança, por meio de certidão de nascimento ou documento equivalente, o domicílio no município, assim como deverão ser apresentados outros documentos pertinentes ao cadastro.

§ 1º. O cartão para uso das crianças poderá ser confeccionado utilizando o mesmo título do programa – CARTÃO BENFÁCIL INFANTIL – ou poderá ser utilizado o mesmo cartão Benfácil já utilizado para outros programas disponibilizados no município.

§ 2º. As despesas para a confecção do Cartão Benfácil Infantil poderão ser repassadas às pessoas interessadas na sua confecção.

Art. 3º A certidão de nascimento ou documento de identidade poderá ser solicitada por ocasião da utilização do CARTÃO BENFÁCIL INFANTIL.

Fls: Nº 10
Proc: Nº 0533/2021

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de abril de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente